



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
MONTE SANTO DO TOCANTINS – TO

LEI Nº 077/02

DE 13 DE SETEMBRO DE 2002

“Dispõe sobre os valores das diárias para viagens de servidores públicos municipais desta Municipalidade e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com o art. 58 inciso XXXVIII da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Monte Santo do Tocantins, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído os valores das diárias para os servidores públicos municipais que estejam em viagem a pleno serviço do Município de Monte Santo do Tocantins, Estado do Tocantins, de acordo com a tabela abaixo:

Servidores	Capital do Estado R\$	Outras cidades do Estado R\$	Capitais de outros Estados e DF R\$	Cidades de outros Estados R\$
Prefeito	120,00	110,00	300,00	200,00
Outros Servidores	80,00	55,00	200,00	100,00

**Art. 2º** - A diária compreende despesas com hospedagem, alimentação e passagem terrestre.

**Parágrafo Único** - As despesas aéreas serão reembolsadas pelo valor gasto, mediante apresentação do respectivo comprovante.

**Art. 3º** - A hospedagem na Associação Tocantinense dos Municípios (ATM), reduzirá em 50% do valor da diária estipulada no art. 1º desta Lei.

**Art. 4º** - Considera-se diária para fins desta Lei todas as viagens fora da sede do Município.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revoga-se a Lei Municipal nº 023/98 de 01 de Junho de 1998.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, 13 de Setembro de 2002.

José Gildo Benício de Oliveira  
Prefeito Municipal

JOSÉ GILDO BENICIO DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL